

## O LATIM E A SUA IMPORTÂNCIA NA LINGUAGEM JURÍDICA

Daniela Chagas Oliveira\*

**RESUMO:** *Este trabalho é uma pesquisa bibliográfica sobre a história da evolução do Direito romano e, em especial, sobre a utilização de expressões latinas em textos jurídicos: os chamados “brocardos jurídicos”. Entre os principais objetivos deste trabalho destacam-se visualizar a história da evolução do Direito romano; entender a relação do latim com o Direito e promover uma melhor compreensão da língua latina para poder aplicá-la de uma forma mais correta. Justifica-se esta pesquisa, em função da sua importância na compreensão da utilização de expressões latinas na linguagem forense ao longo do tempo. Entre os resultados, verificou-se que se deve dar uma maior importância aos estudos da língua latina a fim de não cometer erros de grafia e concordância nos textos jurídicos por falta de desconhecimento das regras gramaticais da língua latina.*

**Palavras-chave:** Brocardos; Latim; Linguagem;

### INTRODUÇÃO

O latim favoreceu o desenvolvimento e a propagação de grande parte da cultura ocidental. No Brasil, o latim é considerado uma língua morta, o que podemos verificar que não é verdade, pois a maioria das autoridades, conferencistas, jornalistas, advogados, procuradores, promotores, juízes e desembargadores costumam inserir, em seus escritos, expressões latinas com diversos objetivos; pode ser para demonstrar apego à tradição, para mostrar erudição, para impressionar o leitor, para conferir um certo charme ao documento, o motivo não importa realmente.

O que muitas vezes sucede é que o latim, estando fora dos currículos escolares, as pessoas (principalmente da área jurídica), usam termos latinos que, por desconhecimento gramatical do idioma latino, incorrem em erros de grafia e de concordância.

O presente trabalho tem por principais objetivos visualizar a história da evolução do Direito romano, entender a relação do latim com o Direito e promover uma melhor compreensão da língua latina para poder aplicá-la de forma mais correta.

### CONTEÚDO

O Direito romano, segundo Holmes Anderson, “é o complexo de normas vigentes em Roma, desde a sua fundação (lendária, no século VIII a.C) até a codificação de Justiniano(século VI d.C)”.

Nos treze séculos da história romana, do século VIII a.C ao século VI d.C, assistimos, naturalmente, a uma mudança contínua no caráter do Direito, de acordo com a evolução da civilização romana, com as alterações políticas, econômicas que as caracterizavam.

---

\* Acadêmica do Curso de Letras com Espanhol da Universidade Estadual de Feira de Santana; Monitora da Disciplina Língua Latina I sob orientação da professora Valéria Marta Ribeiro Soares. [dannyuefs@bol.com.br](mailto:dannyuefs@bol.com.br).

Para uma melhor compreensão dessa evolução, costuma-se fazer uma divisão em fases, a qual pode basear-se nas mudanças da organização política do Estado Romano.

São fases do Direito Romano: a Fase Monárquica, que vai da fundação da cidade (753 a.C) até a implantação da República (510 ou 509 a.C). Nesta fase o governo é monárquico-patriarcal, embasado em princípios de forte conotação religiosa. O rei (rex) é o magistrado vitalício, sendo assistido por um conselho de senadores ou anciãos, também chamados patres. As fontes do Direito nesse período são o costume (mos) e a lei (legis regiae). Neste período é o Colégio de Pontífices, que trabalha na elaboração do fas (Direito sagrado) e mesmo do jus (Direito laico); a Fase Republicana, de 510 ou 509 a.C até a implantação do Principado, por Augusto (27 a.C), nesta fase em lugar do rei ficam dois cônsules, cuja investidura não ultrapassa um ano de duração. Criam-se várias magistraturas, quais sejam pretura, censura, questura, edilidade curul e tribunato da plebe, todas colegiadas e temporárias. Além destas, aparece outra magistratura, esta de caráter extraordinário, a ditadura, em que o ditador (dictador ou magister populi) é investido para, com plenos poderes, fazer a guerra ou debelar graves crises sociais. A este período pertence a Lei das Doze Tábuas (450 a.C), considerada a base do desenvolvimento do Direito Romano, por obra da jurisprudência. São fontes do Direito Romano neste período, além do costume e da lei e plebiscito, a interpretação dos prudentes e os editos dos magistrados; Fase do Principado, de Augusto até o imperador Diocleciano (284 d.C), neste período Roma alcança o seu maior poder. O imperador começa a usufruir um poder pessoal crescente, fundado no prestígio pessoal (auctoritas), que o coloca primus inter pares. Os antigos magistrados republicanos vão sendo substituídos por funcionários de confiança do Príncipe. Embora, em tese, partilhe o poder com Senado (diarquia, o imperador, reúne em suas mãos poderes quase ilimitados, repartindo o poder judiciário com aquele órgão, então bastante debilitado). São fontes do Direito neste período os semates consultos (atos legislativos vindos do Senado) e as constituições imperiais (atos do Imperador), na verdade elaborados por jurisconsultos assessores do príncipe. Havia quatro espécies de constituições imperiais: a edicta, são proclamações feitas pelo imperador ser consagrado; mandata que eram instruções de caráter administrativo que o príncipe enviava aos funcionários provinciais; decreta que eram decisões que o imperador tomava, na qualidade de juiz, nos processos trazidos pelos cidadãos, tendo a mesma importância que têm hoje os acórdãos; e a recripta que eram respostas dadas pelo imperador em consultas formuladas por particulares ou pelos magistrados. Neste período, em 212 d.C, o imperador Caracala estendeu a cidadania romana a todos os homens livres habitantes do Império; e a última fase é a Fase da Monarquia Absoluta, que vai de Diocleciano (284 d.C), até a morte de Justiniano (565 d.C). A capital do Império se desloca para Constantinopla, e o imperador é o único órgão revelador do Direito. A burocracia estatal se torna mais complexa. Os grandes jurisconsultos rareiam, e a evolução do Direito ainda se caracteriza por obra de construções anteriores. No ano 322, Constantino reconhece o cristianismo como religião oficial do Império, pelo Edito de Milão.

Não poderíamos falar da história da evolução do Direito romano sem fazer um comentário sobre Marco Túlio Cícero um grande filósofo e orador romano. Cícero aproximou-se desde jovem da filosofia, cultivando-a com interesse e constância. Todavia, o amor pela filosofia não absorveu por inteiro todas as energias e interesses de Cícero e ele foi posteriormente levado à vida pública, à vida forense e à vida política por isso a sua escolha de fundo pela retórica, pela oratória.

Por volta de 51 a.C, Cícero foi exilado e retomou a meditação filosófica. O resultado foi um conjunto de obras que versam sobre os mais variados assuntos. Do ponto de vista da filosofia, as principais obras escritas por Cícero no seu retiro forçado por César foram *Sobre o Orador*, escrita em 55 a.C, *A República*, redigida em 51 a.C, e *Sobre as Leis* provavelmente da mesma época. Esse conjunto de obras desempenharia papel de primeiro plano na história do

pensamento, porque fazia do latim um idioma filosófico. Apesar desse valor histórico, as obras de Cícero não possuem um pensamento original, pois Cícero foi um típico eclético, discutindo os argumentos das diferentes doutrinas gregas correntes na época, sem vincular-se inteiramente a nenhuma. Cícero já conhecia tais correntes filosóficas, pois, na juventude, estudou em Atenas, antes de tornar-se conhecido advogado e homem público. De todas as correntes, Cícero retirou algumas idéias e compôs uma síntese que, além da importância pela criação de um vocabulário filosófico latino, constitui fonte de estudo de boa parte do pensamento clássico.

Marco Túlio Cícero defendeu como critério de verdade do probabilismo do consenso universal, isto é, aquela posição que acha possível o homem chegar a algum conhecimento das coisas, sem, no entanto atingir a verdade absoluta. A verdade estaria naquilo que pode ser aceito por todos. Em moral, Cícero adere às doutrinas estoicas sem, entretanto aceitar todo o rigor da concepção segundo o qual o exercício da virtude basta-se a si mesmo e consiste na conformidade da conduta humana às leis da natureza. Esse consenso universal articula-se em torno de algumas idéias que dão fundamento à vida moral e social, principalmente a da existência de Deus e sua providência. Tais noções seriam comprovadas pela consciência natural dos homens e pela constatação de que na natureza os fenômenos organizam-se em torno de fins, os quais supõem a existência de um fim último de todas as coisas. Cícero morreu em 43 a.C, assassinado pelos soldados de Antônio.

Todo esse passeio pela história do Direito romano foi feito para uma melhor compreensão de expressões latinas nos discursos jurídicos os chamados “brocardos jurídicos”.

De acordo com o Dicionário Jurídico Brasileiro, compilado por Marcos Cláudio Acquaviva, a palavra “brocardo”, curiosamente não tem origem latina. É o resultado da latinização do nome de Burckard, um jurista que era bispo da cidade inglesa de Worms no século XI, e que foi o compilador de 20 volumes de regras de Direito eclesiástico, tornando-se assim um padrão de formulação jurídica também no Direito não eclesiástico. Os brocardos resumem uma secular experiência jurídica, semelhante aos provérbios e ditados populares, que encerram a sabedoria de uma comunidade. Embora não tenham força de lei, a sua credibilidade serve de orientação para o intérprete e o estudante, no momento de compreender e aplicar a norma. O fato de serem escritos, originariamente, em latim se deve a esta tradição de o Direito ser escrito nesta língua desde os romanos, passando pelo Direito eclesiástico.

Os brocardos sintetizam em poucas palavras um conceito universalmente aceito. Como toda definição, eles podem ser entendidos estritamente, mas precisam ser ajustados às situações concretas, sobretudo, tendo-se em conta o grande dinamismo das relações sociais que fundamentam as relações jurídicas.

Vamos comentar alguns exemplos de expressões Jurídicas Latinas, esperando com isso esclarecer ou instruir sobre erros de grafia e de concordância que incorrem por desconhecimento gramatical.

#### “DATA VENIA”, “CONCESSA VENIA”

A palavra "venia" significa "permissão", "licença", sendo um substantivo, portanto. As palavras "data" e "concessa" são formas verbais, sendo "data" originada do verbo "dare" (= dar) e "concessa" oriunda do verbo "concedere" (=conceder). A tradução poderia ser "sendo dada permissão" ou "sendo concedida permissão" para dizer ou fazer algo.

Conforme se pode deduzir, estas palavras não admitem variação de grafia, jamais se deve utilizar “datissima vênia”, que é um erro gramatical e serve apenas para demonstrar falta de conhecimento da gramática latina. Se quiser fazer algum realce, por exemplo, pedir muita permissão, ou enfatizar o pedido, deve-se utilizar respectivamente “data máxima venia” ou “concessa máxima vênia”.

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “AD NEGOTIA”

A expressão "ad judicia" tem a letra "c" antes do "ia", enquanto a expressão "ad negotia" tem a letra "t" antes do "ia". Na pronúncia, não se distinguem, porque a letra "t" antes da vogal "i" tem som de "s".

A diferença na grafia destas duas palavras tem explicação nas suas palavras originárias, a palavra “Judicia” vem de "judicium" (= juízo), que vem de "judicare" (= julgar); conforme se pode observar há sempre a letra "c" como parte do radical da palavra (judic), portanto, "judicia" mantém a letra "c" na sílaba final, enquanto "Negotia" vem de "negotium" (= profissão, ocupação), que vem de "negotari" (= negociar, comerciar), conservando sempre a letra "t" no seu radical. Um documento “ad judicia” significa que se destina ao uso no âmbito forense, já um documento “ad negotia” significa que se destina ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

Portanto, constitui erro, grafar “ad juditia”, como algumas vezes se observa em documentos jurídicos.

## “EXTRA PETITA”, ”ULTRA PETITA” E “CITRA PETITUM ”

Às vezes se utiliza a palavra "petita" e outras vezes a palavra "petitum", porém as duas são a mesma palavra, sendo "petitum" a forma singular (=pedido) e "petita" a forma plural (=pedidos). "Extra petita" seria um julgamento fora dos pedidos; "ultra petita" seria mais do que os pedidos; "citra petitum" seria aquém do pedido.

Gramaticalmente, tanto “extra petitum” quanto “citra petita” estão corretas, a aplicação vai depender do contexto. Se o pedido é um só, então se usa a forma singular, tanto faz ser "extra petitum", "ultra petitum" ou "citra petitum"; se forem vários os pedidos, então se usa a forma plural: "extra petita", "ultra petita" ou "citra petita". Se não observar este fato, poderá ocasionar erro gramatical.

## “QUORUM”

É uma expressão usada por todos quando se quer referir a um número mínimo de participantes para validade de decisões tomadas num grupo. Todas as reuniões, assembleias, sessões têm um "quorum" mínimo estabelecido em regulamento.

Literalmente, "quorum" significa "dos quais", sendo originado da palavra "qui", que significa "quem" ou "qual". Este significado de número mínimo vem de Vergílio, um antigo poeta latino, no livro “Eneida”, conta a história de Enéias e um grupo de bravos guerreiros que partiram para a batalha, "dos quais" apenas alguns bravos heróis conseguiram retornar para testemunhar a dureza dos combates. A locução "dos quais" (=quorum) passou a ser aplicada a todo grupo que se reúne com um número mínimo de "heróis" necessários para o funcionamento da entidade que compõem.

## “AD REFERENDUM”

É uma expressão muito usada em atos de autoridades públicas, quando tomam decisões que precisam ser levadas ao conhecimento de algum órgão colegiado. Significa "para apreciação" ou ainda "para submeter à deliberação de". O verbo vem na forma do gerúndio ("referendum"), que é o mesmo "referre" na forma infinitiva. "Referre" significa "trazer de volta,

restituir", ou seja, a decisão tomada "ad referendum" precisa ser levada de volta, restituída a algum órgão para ser tornada definitiva.

Mais uma curiosidade, o particípio passado de "referre" é "relatum", de onde vem a palavra "relato" e também "relatório", significando também algo que é trazido para a consideração de alguém.

Conforme se observa, na grande maioria das vezes em que estas expressões latinas aparecem nos textos jurídicos, apresentam erros gramaticais, portanto, ao inserir estas expressões, o autor deve estar ciente da função da locução, a fim de não cometerem erros de grafia e concordância, para isto é necessário que se tenha um pouco de conhecimento da Língua Latina.

## CONCLUSÃO

Há uma tendência que pretende reinserir o ensino do Latim nos currículos escolares, a fim de proporcionar certo conhecimento nesta língua para poder aplicá-la de uma maneira mais correta. O problema que levantamos neste trabalho reforça esta tendência, visto que torna possível um melhor entendimento acerca da importância do estudo da Língua Latina, sobretudo entre as pessoas que atuam na área forense e estão constantemente utilizando os "brocardos jurídicos". Sem dúvida, para poder usá-los sem erros de grafia ou semântica, é preciso desmistificar o "glamour" e o pseudo-status decorrentes da sua aplicação irrestrita. Em muitos casos, afinal, a utilização dos "brocardos" desvela uma desmesurada ignorância do idioma latino, por conseguinte, evidencia um completo desconhecimento sobre a história do Direito romano, cujas bases estão fincadas na língua de Cícero.

## REFERÊNCIAS

- BUSSARELO, Raulino. **Dicionário Básico Latino-Português**. 4 ed. Florianópolis, UFSC: 1998.
- CARLETTI, Amilcare. **Dicionário de latim forense**. 6. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito. 1995.
- CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. São Paulo: Edipro, 1996.
- CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. São Paulo: Saraiva, 1956.
- CÍCERO, Marco Túlio. **Orações**. Rio de Janeiro-São Paulo: Editores Jackson, 1964.
- CLAVERO, Bartolomé. **História del derecho: derecho comum**. Salamanca: Universidad, 1994.
- CLAVERO, Bartolomé. **Institucion Histórica Del Derecho**. Madrid: Marcial Pons, 1992.
- COWELL, F.R. **Cícero e a República Romana**. Lisboa: Editores Ulissea, 1967.
- PINTO, Eduardo Vera-Cruz. *As Fontes do Direito Romano. O contributo de Raúl Ventura para o seu ensino na Faculdade de Direito de Lisboa. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Raúl Ventura*. Coimbra: Coimbra editora, 2002.

RODRIGUES, Dirceu A. Victor. **Dicionário de brocardos jurídicos**. 10 ed. São Paulo: Ateniense, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.